



Outros



Conselho Municipal de Educação de  
João Dourado



João Dourado, 14 de dezembro de 2022.

**Ofício:** nº 15/2022

**Ref.:** Aprovação do Calendário Escolar de 2023

À Excelentíssima, Senhora Secretaria Municipal de Educação  
Elizabeth Loula Dourado,

Cordiais saudações. Venho, pelo presente, encaminhar o **Parecer CME N° 01/2022**, de 14 de dezembro de 2022, no qual apresenta aprovação do Calendário Escolar para ano letivo de 2023, bem como a **Resolução CME N° 02/2022**, de 14 de dezembro de 2022, que fixa normas para a execução e cumprimento do Calendário Escolar para o ano de 2023.

Na certeza da continuidade da parceria, ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração e esse Conselho se coloca à disposição para qualquer atendimento que esteja dentro de sua área de atuação.

Atenciosamente,

*Larissa Leite Vasconcelos*  
Larissa Leite Vasconcelos

*Larissa Leite Vasconcelos*  
Conselho Municipal de Educação  
de João Dourado - Ba  
Larissa Leite Vasconcelos  
Conselheira Presidente  
Decreto nº 2774/2021

Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Dourado – 2022/2023

Contato Virtual: [cmejoaodourado@gmail.com](mailto:cmejoaodourado@gmail.com)

15/12/2022  
RECEBIDO  
*João Dourado*



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



|   |                                      |  |
|---|--------------------------------------|--|
| <b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de João Dourado -Ba  |                                      |  |
| <b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2023, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-Ba. |                                      |  |
| <b>RELATORA:</b> Marilene Serafim dos Santos  |                                      |  |
| <b>PARECER N° 01/2022</b>   | <b>COLEGIADO:<br/>CONSELHO PLENO</b> | <b>APROVADO EM:</b> 13 de dezembro de 2022 |

### I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de João Dourado em observância ao Art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96:

*Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

*§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.*

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*

Bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera análise do Calendário Escolar 2023 através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou e apresentou a este colegiado em 08 de dezembro de 2022 o calendário escolar elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local e as análises realizadas pelas escolas municipais, solicitando mediante este colegiado aprovação do referido Calendário Escolar da rede municipal de ensino.

### II - HISTÓRICO:

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as alterações das proposições expostas no calendário letivo do ano de 2023, no qual permanece os quatro bimestres, para a Educação infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e modalidade



da Educação de Jovens e Adultos, e informações sobre as escolas que atendem em jornada ampliada, em tempo integral, além da distribuição de dias letivos, conforme apresentação da proposta evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, considera-se essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:

*I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

### III- BASE LEGAL

Embasado na LDB 9394/96, Orientações da UNCME/BA, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2023.

#### **A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:**

*Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)*

#### **Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:**

*Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino.

Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, deve se cumprir, garantindo ao aluno o seu direito a aprendizagem.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos Conselhos de Classe, Formação Continuada, Estudos de Recuperação Final.

No Calendário Escolar de 2023 estão registrados:

➤ A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2023 será desenvolvida no período de 23 de janeiro a 30 de janeiro de 2023;

*Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011*



- Data de início e término do ano letivo 01 de fevereiro de 2023 e 12 de dezembro de 2023;
- Períodos de recesso junino 19 de junho à 02 de julho de 2023;
- Total de 200 dias letivos;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação paralela e recuperação final, respectivamente em: 12 de dezembro de 2023, 13 a 15 de dezembro de 2023, 18 a 20 de dezembro de 2023;
- Períodos de entrega de atas de resultados finais 22 de dezembro de 2023;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das unidades letivas sendo de 01 de fevereiro a 28 de abril de 2023 para I bimestre; 02 de maio a 21 de julho de 2023 II bimestre; 24 de julho a 29 de setembro de 2023 para o III bimestre e 02 de outubro a 12 de dezembro de 2023 para o IV bimestre;
- Sábados letivos: 04 sendo, 13 de maio, 17 de junho, 12 de agosto e 02 de setembro de 2023
- Dias para Parada Formativa: 31 de março, 31 de maio, 31 de julho e 01 de novembro de 2023
- Especificação dos feriados e dias santificados por mês.

Tópicos obrigatórios a serem observados:

O Conselho Pleno, em reunião no dia 08 de dezembro de 2022, sugere as devidas alterações para o calendário escolar 2023:

- Alterar o dia da Família na Escola, em 01/02 para o dia 20/02;
- Incluir 17/06 como sábado letivo para Encerramento do 1º semestre em substituição ao dia 03/11;
- Permutar a data de 22/09 para o dia 01/11 ser uma Parada Formativa na Escola;

Pensando no rendimento escolar, para tornar um calendário letivo produtivo para toda comunidade escolar. Compreendendo que:

1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (50 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas e meia, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (50 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno para modalidade da Educação de Jovens e Adultos e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
2. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.
3. Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação paralela e final.
4. A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência e no livro de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.



5. O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2023.

6. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno para Educação de Jovens e Adultos e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.

7. Flexibilização para os sábados letivos de eventos, comemorações e Conselhos de classe podendo ser em horários que não interfiram na carga horária do aluno e que haja participação unânime da equipe escolar.

8. Dias determinados em Decreto Municipal como ponto facultativo não devem interferir no Calendário Escolar.

9. Alterações e ajustes no Calendário Escolar devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de educação com antecedência.

### CONCLUSÃO E VOTO

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria M de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom censo dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição, outro quesito a ser observado é em relação à substituição de docente, que esta seja feita exclusivamente pela Secretaria de Educação e por profissionais da rede e que só sejam deferidas mediante justificativas plausíveis. Ainda sobre a substituição é importante lembrar que estas só poderão ser executadas por profissionais qualificados de acordo com a LBD, ou seja, o professor substituto deverá ser graduado em pedagogia para o ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais licenciatura com disciplina específica, e com vínculo da rede municipal.

Os sábados letivos trabalhados só contarão por um dia letivo, independentemente de sua carga horária.

Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

Em face do exposto, neste e em outros documentos emitidos ao Conselho Municipal de Educação de João Dourado, foi recebido ofício da secretaria de educação de João Dourado, Nº 206/2022, de 12 de dezembro de 2022, informando assim que todas as sugestões levantadas foram aceitas ao calendário, permitindo que o ano letivo seja mais produtivo e que garanta o rendimento escolar e aprendizado dos alunos.

João Dourado- BA, 14 de dezembro de 2022.

*Marilene Serafim dos Santos.*  
Relatora - Marilene Serafim dos Santos  
*Larissa Leite Vasconcelos*  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Larissa Leite Vasconcelos

Conselho Municipal de Educação  
de João Dourado - BA  
*Larissa Leite Vasconcelos*  
Conselheira Presidente  
Decreto nº 274, 2021

Conselho Municipal de Educação de João Dourado BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011

*MSantos*



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**O CONSELHO DE EDUCAÇÃO** do município de João Dourado/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 348/07, Lei de Reorganização do Sistema de Educação nº 432/2011, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 23, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, resolve:

Art. 1º No calendário escolar de 2023, aprovado no Parecer 01/2022, no qual as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão seguir o edital de matrícula e o calendário letivo de 2023, com abertura das atividades para o ano letivo de 2023 em 19 de janeiro para organização dos espaços escolares e atendimento às novas matrículas.

Art. 2º As escolas municipais deverão cumprir o calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de 800 horas.

Art. 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela projeto político pedagógico da escola, devidamente inserida no plano de gestão, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar nem tão pouco no plano de ação da escola, ou que não esteja de acordo com as orientações da secretaria de educação.

§ 2º – Os dias de efetivo de trabalho escolar, constantes da programação do calendário,

*Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011*

Parágrafo Único Para tornar...



# CALENDÁRIO ESCOLAR 2023



**JANEIRO**  
19 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |
| 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 |    |    |    |    |

- 19 e 20 - Encontro Formativo da Equipe Técnica
- 19 e 20 - Organização dos espaços escolares
- 23 e 24 - Encontro Formativo Duplo Gestora
- 25 a 27 - Planejamento
- 30 - Abertura da Jornada Pedagógica
- 31 - Organização para início do ano letivo

**FEVEREIRO**  
18 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 |    |    |    |    |

- 01 - Início do ano letivo
- 20 - Férias na escola
- 21 - Feriado de Carnaval
- 22 - Quarta-feira de Cinzas

**MARÇO**  
22 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |

- 19 - Feriado Municipal - Dia de São José
- 31 - Parada formativa na Escola

**ABRIL**  
17 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  |    |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 |    |    |    |    |    |    |

- 06 e 07 - Recurso da Semana Santa
- 21 - Feriado Nacional Dia de Tiradentes
- 29 - Conselho de Classe do I Bimestre

**MAIO**  
21 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |

- 01 - Feriado Nacional - Dia do Trabalho
- 02 - Início do II Bimestre
- 09 - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade
- 13 - Sábado letivo - Comemoração do Dia das Mães
- 31 - Parada formativa na escola

**JUNHO**  
12 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

- 08 - Feriado Nacional - Corpus Christi
- 17 - Encerramento do 1º Semestre
- 18 a 30 - Recurso Junho

**JULHO**  
20 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

- 02 - Feriado Estadual - Independência da Bahia
- 03 - Retorno do recesso
- 22 - Conselho de Classe do II Bimestre
- 24 - Início do III Bimestre
- 31 - Parada formativa na escola

**AGOSTO**  
24 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |
| 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    |

- 07 a 11 - Jogos Escolares
- 12 - Sábado letivo - Comemoração do Dia dos Pais
- 21 a 25 - Semana do Bebê
- 28 a 31 - Semana da Inclusão

**SETEMBRO**  
20 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    | 1  | 2  |
| 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

- 02 - Sábado letivo - Organização para o Desfile Cívico
- 06 - Desfile Cívico
- 07 - Feriado Nacional - Dia da Independência do Brasil
- 30 - Conselho de Classe do III Bimestre

**OUTUBRO**  
20 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

- 02 - Início do IV Bimestre
- 09 a 13 - Semana do Brincar
- 12 - Feriado Nacional - Dia de Nossa S. Aparecida
- 15 - Dia do Professor
- 26 - Feriado Nacional - Dia do Servidor Público
- 31 - Feriado Municipal - Dia do Evangelho

**NOVEMBRO**  
18 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

- 01 - Parada formativa na Escola
- 02 - Feriado Nacional - Dia de Finados
- 03 - Atividades suspensas
- 15 - Feriado Nacional - Proclamação da República
- 20 - Dia da Consciência Negra

**DEZEMBRO**  
08 DIAS LETIVOS

| D  | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|----|----|----|----|----|----|----|
|    |    |    |    |    |    | 1  |
| 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  |
| 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 |    |    |    |    |    |

- 12 - Final do ano letivo
- 13 a 15 - Recuperação paralela
- 18 a 20 - Recuperação Final
- 21 - Entrega de resultados
- 22 - entrega da Ata Final
- 25 - Natal

**I Bimestre - 57 Dias letivos** | **II Bimestre - 48 Dias letivos** | **III Bimestre - 49 Dias letivos** | **IV Bimestre - 46 Dias letivos**

01 de Fevereiro a 28 de Abril | 02 de Maio a 21 de Julho | 24 de Julho a 29 de Setembro | 02 de Outubro a 12 de Dezembro

**TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200 DIAS (INCLUINDO 04 SÁBADOS LETIVOS)**

**Sábados Letivos: 04**

- 13 de Maio - Comemoração do Dia das Mães
- 17 de Junho - Encerramento 1º Semestre
- 12 de Agosto - Comemoração do Dia dos Pais
- 02 de Setembro - Organização para o desfile cívico com os alunos

**Parada Formativa na Escola: 04**

- 31 de Março
- 31 de Maio
- 31 de Julho
- 01 de Novembro

**Datas a Definir**

Encontros formativos com os CP por segmento/ Supervisor Técnico

Conselho Municipal de Educação de João Dourado BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011